



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.025/2023

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Segunda-feira, 08 de maio de 2023.

Remetente.: Poder Executivo Municipal

Documento(s):

Ofício nº 124/2023 - Projeto de Lei nº 022/2023 - AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES.

Observação:.

Requer Tramitação em Regime de Urgência (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

10/05/2023 - 15h e 15 min

Data/Hora do Recebimento

Ivan Henrique Seibert

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 - Centro

Of. nº 124/2023

Pontão, 08 de maio de 2023.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei nº 22/2023**, que **Autoriza a Contratação Emergencial de Servidores**.

Requer a tramitação com urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,


Velton Vicente Hahn

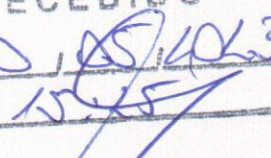
Prefeito Municipal do Município de Pontão-RS.

Ao Exm^o. Sr. Mauro Marcello
MM Presidente da Câmara
Pontão-RS

Esta é a cópia original do sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 10/05/2023


Ivan H. Selbert
Escriturário Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



PROJETO DE LEI Nº 22, DE 08 DE MAIO DE 2023.

Autoriza a contratação emergencial de servidores

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a. 02 (dois) professores para séries iniciais, carga horária de 20 horas semanais cada um, para substituir professora em licença saúde; remuneração: nível 2, classe A;
- b. 01 (um) farmacêutico(a), carga horária de 20 horas semanais, para atender a demanda da Secretaria de Saúde . Padrão 09.
- c. 01 (um) motorista, carga horária de 40 horas semanais, devido ao aumento de demanda na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a regionalização dos atendimentos. Remuneração: padrão 07.
- d. 01 (um) fonoaudiólogo(a), carga horária de 24 horas semanais, para atender demanda da Secretaria de Educação. Remuneração: R\$ 3.840,00 acrescido de auxílio alimentação.
- e. 01 (um) agente de saúde, de 40 (quarenta) horas, em substituição à servidora Lisandra da Silva Weirich, que está em exercício de cargo em comissão. Remuneração: R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), mais insalubridade em grau médio (20%), auxílio alimentação.

§ 1º – Além do salário padrão do cargo os contratados receberão os adicionais de insalubridade concedidos para os servidores efetivos que exercem os mesmos cargos e auxílio alimentação.

§ 2º - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

VU 04



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 2º - Os contratos terão prazo de um ano, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º. As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Art. 4º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 dias do mês de maio de 2023.


VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente projeto visa obter autorização para contratação de servidores em caráter temporário para substituir servidores públicos, afastados de suas funções em razão de licença saúde ou exercício de cargo comissionado e também em razão do aumento de demanda em algumas atividades (motorista e farmacêutico).

O aumento da demanda no cargo de motorista junto a Secretaria da Saúde ocorre em razão da regionalização dos atendimentos, o que tem dificultado sobremaneira a gestão de pessoal.

De outro lado, a contratação de farmacêutico se justifica em razão da necessidade de otimizar o atendimento junto a Secretaria de Saúde. Com relação a mudança de padrão de remuneração proposta para a função de fonoaudiólogo, cumpre salientar que provocada em razão de que, nas últimas três seleções públicas efetivadas pelo Município, nenhum profissional se inscreveu.

A urgência se justifica pela necessidade de dar abertura ao processo seletivo para a contratação e poder contar com estes servidores o mais breve possível, especialmente nos cargos em que há servidores afastados de suas funções.

Pelo exposto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 dias do mês de maio de 2023.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal